

## **LEI Nº 466/2009 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.**

*“Estima a Receita e fixa a Despesa do município Governador Lindenberg para o exercício de 2010”.*

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, aprovou e **Eu Sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - O Orçamento do Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2010, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 32.770.030,00 (trinta e dois milhões, setecentos e setenta mil e trinta reais).

Art. 2º - A receita estimada será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente discriminada nesta Lei, com os seguinte desdobramentos:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>23.913.970,00</b>
1.1 – Receita Tributária	820.000,00
1.2 – Receita de Contribuições	100.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	202.800,00
1.4 – Receita de Serviços	653.400,00
1.5 – Receita Agropecuária	1.500,00
1.6 – Transferências Correntes	21.037.470,00
1.7 – Outras Receitas Correntes	98.80,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>12.307.000,00</b>
2.1 – Operações de Crédito	6.000,00
2.2 – Alienação de Bens	4.000,00
2.3 – Transferências de Capital	12.297.000,00
<b>3. DEDUÇÃO PARA O FUNDEB</b>	<b>(2.450.940,00)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>32.770.030,00</b>

Art. 3º - A despesa fixada no mesmo valor da receita estimada, será realizada conforme discriminação constante do Anexo I que integra a presente Lei e apresenta os seguintes desdobramentos:

Por Órgãos:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>1.PODER LEGISLATIVO</b>	
Câmara Municipal	1.151.440,53
<b>2.PODER EXECUTIVO</b>	
Gabinete do Prefeito	529.500,00
Secretaria Municipal de Administração	3.229.493,00
Secretaria Municipal de Finanças	567.000,00
Secretaria Municipal de Ação Social	3.163.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	4.837.800,00
Secretaria Municipal de Saúde	5.922.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	2.995.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	7.318.796,47
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	2.391.000,00
SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto	665.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>32.770.030,00</b>

Por Funções:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Legislativa	1.151.440,53
Administração	4.980.000,00
Assistência Social	3.163.000,00
Saúde	5.922.000,00
Educação	4.435.500,00
Cultura	402.300,00
Urbanismo	768.000,00
Saneamento	4.675.796,47
Gestão Ambiental	2.391.000,00
Agricultura	2.995.000,00
Comunicações	88.000,00
Comércio e Serviços	357.993,00
Transportes	392.000,00
Desporto e Lazer	1.027.000,00
Encargos Especiais	21.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>32.770.030,00</b>

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no Artigo 42 da Lei Federal nº 4320/64, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias, utilizando como fontes de recursos as definidas no Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 5º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado, nos termos do Artigo 111, VI da Lei Orgânica Municipal, a proceder a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor a ele destinado, utilizando-se de recursos provenientes de anulação de suas próprias dotações orçamentárias.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, nos termos da legislação vigente, autorizado a:

I – contratar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total da receita estimada nesta Lei, as quais realizar-se-ão somente a partir do décimo dia do início do exercício e deverão ser liquidadas com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro do exercício financeiro de 2007.

II – prestar, em nome do município, a favor da respectiva instituição credora, para garantia do principal e acessórios, a sua Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e a sua Cota Parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICM's.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 8º - Os poderes da Administração direta e indireta são independentes no que diz respeito à execução de seu orçamento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 4320/64, da Lei Complementar 101/2000 e demais legislação pertinente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, ao 23º (vigésimo terceiro) dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e nove.

**ASTERVAL ANTÔNIO ALTOÉ**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

Abécio Pereira do Nascimento  
Secretário Municipal de Administração